



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
Coordenadoria de Atendimento ao Plenário  
cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. 2840/2019-CAP

Campinas, 16 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre  
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 20º Andar  
Brasília-DF  
70165-900

Assunto: Encaminhamento de moção

Junte-se ao processado do  
PLS  
nº 402, de 2008.

Em 13/07/19.

*Adriana Zaban*

**Adriana Zaban**  
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 316/2019, de autoria do vereador Pedro Tourinho, devidamente aprovado(a) na 77ª Reunião Ordinária de 2019 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

Marcos Bernardelli  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)



MOÇÃO Nº 316 DE 2019

Do Sr. Pedro Tourinho

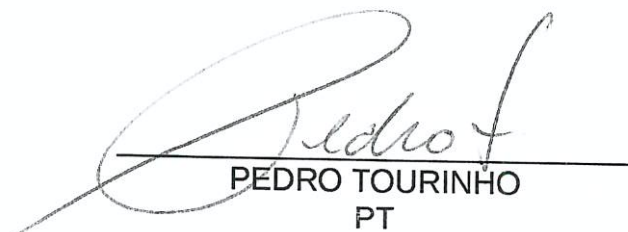
Apela ao Senado Federal rejeite o PL n.  
402/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,  
Marcos Bernardelli,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para o Senado Federal.

Nós, Vereadores da Câmara Municipal de Campinas, vimos solicitar aos Excelentíssimos Senhores Senadores e às Excelentíssimas Senhoras Senadoras que rejeitem o PL n. 402/2008.

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

  
PEDRO TOURINHO  
PT





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

[cap@campinas.sp.leg.br](mailto:cap@campinas.sp.leg.br)

Câmara Municipal de  
Campinas  
Coordenadoria de  
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 316/2019  
Do senhor Pedro Tourinho

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno<sup>1</sup>:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

  
PRESIDENTE

<sup>1</sup>Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).

